

Regulamento da Conselho Científico da Faculdade de Ciência e Tecnologia

(de acordo com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série)

Artigo 1º

Competências

1 — São competências do conselho científico:

- (a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;
- (b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- (c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;
- (d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;
- (e) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respetivos júris;
- (f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- (g) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
- (h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- (i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes a recrutar para o quadro da faculdade;
- (j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o ao diretor da faculdade e à homologação do reitor;
- (k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- (l) Aprovar as propostas de júris de provas académicas;
- (m) Outras competências previstas nas normativas e regulamentos da UFP, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Exceções de pronúncia

Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- (a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- (b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 3º

Composição

- 1 — O conselho científico é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25, decidido pelo conselho diretivo;
- 2 — A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores dos ciclos de estudos;
- 3 — Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho científico terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 4º

Secretário do conselho científico

O conselho científico elege, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria;
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 5º

Comissão Coordenadora

- 1 — O conselho científico elege, na primeira reunião, uma comissão coordenadora entre os membros eleitos;
- 2 — A comissão coordenadora tem as competências delegadas pelo plenário do conselho científico eleito;
- 3 — A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, pelo secretário, e por dois vogais;
- 4 — Os vogais nomeados para a comissão coordenadora poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por outros elementos eleitos do conselho científico e por ordem de votação;
- 5 — A votação para a eleição da comissão coordenadora deve envolver todos os membros do conselho científico, excetuando o presidente e o secretário. Em caso de empate, será escolhido

o membro doutorado há mais tempo.

Artigo 6º

Funcionamento

- 1 — O conselho científico pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora;
- 2 — O plenário do conselho científico é a instância de recurso sobre decisões tomadas pela comissão coordenadora;
- 3 — O plenário do conselho científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros;
- 4 — As reuniões do conselho científico, e das comissões que dele emanam, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia;
- 5 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 7º

Convidados

Por iniciativa do presidente ou por proposta de qualquer um dos seus membros, poderão ser convidados a participar, parcial ou integralmente, em reuniões do conselho científico, sem direito a voto:

- a) outros docentes cujas funções na Universidade Fernando Pessoa o justifiquem;
- b) personalidades exteriores à Universidade Fernando Pessoa de reconhecido mérito e competência .

Artigo 8º

Convocatória de reuniões

- 1 — O conselho científico é convocado pelo seu presidente ou, a rogo deste, pelo secretário;
- 2 — As reuniões do plenário do conselho científico devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência;

3 — Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

4 — Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião.

Artigo 9º

Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do conselho científico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que esteja constituído quorum;

2 — Caso não se verifique, em primeira convocatória o quorum previsto no número 1, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 24 horas;

3 — O período antes da ordem de trabalhos é destinado às informações e à leitura do expediente;

4 — O período seguinte é destinado aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião;

5 — O período final é destinado a aprovação da ata síntese da reunião.

Artigo 10º

Comparência às reuniões

1 — A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, excepto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços;

2 — As faltas ou abandono das reuniões devem ser justificadas, por escrito, em carta dirigida ao presidente do conselho científico, até 2 dias úteis, após a respetiva reunião;

3 — Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de serviço de exames e júris, leccionação e serviço oficial ou doença, devidamente comprovados;

4 — O registo de faltas às reuniões é da responsabilidade do secretário.

Artigo 11º

Perda de Mandato

1 — O presidente do conselho científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho científico;

2 — Perdem também o mandato os membros do conselho científico que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 12º

Deliberações do Conselho Científico

1 — O conselho científico, funcionando em plenário ou em comissão coordenadora só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos respectivos membros com direito a voto. Excetuam-se as faltas justificadas, os membros declarados impedidos, e os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou que, por disposição legal, não tenham direito a voto;

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

3 — O presidente do conselho científico tem voto de qualidade;

4 — As votações podem ser secretas se a maioria dos presentes assim o entender;

5 — As deliberações são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto, por declaração expressa justificativa de voto, imediatamente após a votação.

Artigo 13º

Publicação das deliberações e atas do Conselho Científico

1 — As deliberações do plenário do conselho científico ou da sua comissão coordenadora produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas deliberações foram tomadas;

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das deliberações tomadas e respectivas votações, não incluindo as posições e apreciações que cada um dos membros do plenário ou da comissão;

3 — A aprovação da ata síntese das reuniões, quer do plenário quer da comissão coordenadora, deve ocorrer no final de cada reunião, imediatamente após as deliberações terem sido tomadas e deve ser assinada, após leitura e aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário;

4 — As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade;

5 — De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados,

as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos membros presentes na reunião a que dizem respeito. Nos casos em que o órgão assim o deliberar, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 14º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1 — Das deliberações das comissões ou do plenário do conselho científico cabe recurso fundamentado para o seu presidente nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas;

2 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho científico quando:

a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, excetuando nos casos previstos neste regulamento;

b) Violam o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, ou na legislação aplicável em vigor.

Artigo 15º

Substituição dos Membros do Conselho Científico

1 — As vagas criadas no conselho científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da respetiva lista;

2 — Sempre que um membro do conselho científico se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho científico e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior;

3 — Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições;

4 — Não sendo possível preencher as vagas criadas no conselho científico e estando em funções menos de dois terços do número de membros deste órgão, o seu presidente comunicará este facto ao reitor para que proceda em conformidade de forma a preencher o número legal dos membros necessários ao normal funcionamento do órgão.

Artigo 16º

Omissões a este regulamento

Nos casos omissos neste regulamento remete-se para o regulamento interno de funcionamento

da FCT e para os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e para a legislação geral quando aplicável.

Artigo 17º

Disposições finais

- 1 — O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho científico, pelo que serão revogadas todas as normas de anteriores regulamentos internos do conselho científico;
- 2 — O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do presidente do conselho científico ou de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto;
- 3 — O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.